

HOLDING CODESA S.A.

Companhia Fechada - CNPJ 45.024.766/0001-44 - NIRE 35.300.498.119
COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO P

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SE
Ficam convocados os Srs. titulares das notas comerciais escriturais da 1ª emissão de notas comerciais escriturais, objeto de distribuição pública, em série única, com garantia real, em série única, da Emissora ("Titulares das Notas Comerciais Escriturais" e "Notas Comerciais Escriturais", respectivamente), nos termos do *Termo de 1ª Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos*, da Holding Codesa S.A., celebrado em 25/08/2022 (conforme aditado de tempos em tempos, "Termo de Emissão"), a reunirem-se em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais Escriturais ("Assembleia"), a realizar-se no dia 1º/11/2024, às 15h, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma "Google Meet", sem prejuízo da possibilidade de adoção de instrução de voto à distância previamente à realização da Assembleia, sendo o acesso disponibilizado pela Emissora individualmente para os Titulares das Notas Comerciais Escriturais devidamente habilitados, nos termos deste Edital de Convocação, conforme artigo 70, inciso I da Resolução da CVM nº 81, de 29/03/2022 ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias da Ordem do Dia: (i) Aprovar a concessão de autorização prévia para a emissão de debêntures pela VPorts Autoridade Portuária S.A., atual denominação da CODESA (conforme definido no Termo de Emissão) ("VPorts"), nos termos da Lei 12.431, de 24/06/2011 ("Lei 12.431" e "Emissão VPorts"), sem que isso configure hipótese de Eventos de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 8.1, alínea "xii" do Termo de Emissão; (ii) Aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Emissão para alterar a Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, para permitir amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais ("Amortização Extraordinária Facultativa"), conforme redação abaixo exposta: "7.1.1. Amortização Extraordinária. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais ("Amortização Extraordinária Facultativa"). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Emissora deverá observar a Ordem de Imputação (conforme abaixo definido) e será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a qual será calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou a Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo tal data, "Data de Amortização Extraordinária Facultativa"), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a ser amortizado, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, não havendo a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Valor de Amortização Extraordinária Facultativa"). Caso os recursos utilizados na Amortização Extraordinária Facultativa não sejam suficientes para o pagamento integral da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida no âmbito de tal Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais não pago deverá ser automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) (sendo cada data em que tal incorporação de Remuneração ocorrer, uma "Data de Incorporação de Remuneração por Amortização Facultativa"). 7.1.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em moeda corrente nacional, e deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de Aviso, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 3 Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, o valor da Remuneração objeto de incorporação (se houver) e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa aplicável, 7.1.1.5. O pagamento do respectivo Valor de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 7.1.1.7. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso." (iii) Caso aprovado o item "ii" da Ordem do Dia e em razão do disposto nas cláusulas que regulam a Amortização Extraordinária Facultativa (especial, no que se refere à incorporação da Remuneração), aprovar a alteração das Cláusulas 4.10.1, da definição de "VNE" prevista na Cláusula 4.10.2, 4.10.4, 4.10.6, 5.1.1, 8.1 e 8.1.3 do Termo de Emissão, conforme redações abaixo expostas: "4.10.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida de um spread (sobretaxa) de 4,50% ao ano, base 252 Dias Úteis ("Sobretaxa"), e, em conjunto, com a Taxa DI ("Remuneração das Notas Comerciais Escriturais"), calculados de forma exponencial e cumulativa pro

SÉRIE UNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRIKTOS, DA HOLDING CODESA S.A. ("EMISSORA")
com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Titular das Notas Comerciais pelos signatários das procurações. O procurador receberá e-mail sobre a situação de habilitação de cada Titular das Notas Comerciais registrado em seu cadastro e providenciará, se necessário, a complementação de documentos. A manifestação de voto deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo Titular das Notas Comerciais ou por seu procurador, conforme aplicável e acompanhada dos Documentos de Representação. Adicionalmente, o Titular das Notas Comerciais ou seu procurador deverá informar à Emissora e o Agente Fiduciário, previamente à realização da assembleia, a respeito da existência de eventual conflito de interesse entre o Titular das Notas Comerciais com a(s) matérias objeto da Ordem do Dia, demais partes da operação e entre partes relacionadas, conforme definição prevista na legislação pertinente, em especial a Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, no artigo 115, §1º da Lei 6.404/76 e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável. A ausência desta declaração inviabilizará o respectivo cômputo de voto. A Instrução de Voto à Distância deverá ser rubricada e assinada, sendo aceita a assinatura através de plataforma digital, podendo ser encaminhada até o horário de início da Assembleia, juntamente com os documentos listados no item (i) acima, aos cuidados da Emissora, por **correio eletrônico para codesa@quadra.capital; estruturacao@quadra.capital; agentefiduciario@vortex.com.br e ltz@vortex.com.br, com até 2 dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia**. Os votos recebidos até o início da Assembleia, por meio da Manifestação de Voto à Distância serão computados como presença para fins de apuração de quórum e as deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes na plataforma digital, observados os quóruns previstos no Termo de Emissão. Contudo, caso o Titular das Notas Comerciais participe da Assembleia por meio da plataforma digital, depois de ter enviado Instrução de Voto à Distância, este poderá manifestar seu voto diretamente na Assembleia e terá sua Instrução de Voto à Distância desconsiderada. O modelo de instrução de voto para preenchimento e envio pelos Titulares das Notas Comerciais, bem como a cópia do Termo de Emissão estão disponíveis para consulta, na sede da Emissora e na página eletrônica do Agente Fiduciário. Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no Termo de Emissão, salvo se conceituado de forma diversa no presente Edital. São Paulo, 22/10/2024. **HOLDING CODESA S.A.**

TITULAR DAS NOTAS COMERCIAIS **CNPJ/CPF**

Todos os termos empregados ou iniciados em letras maiúsculas possuem o significado que lhes é conferido no Termo de 1^º Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritivos, da Holding Cedeca S.A., celebrado em 25/08/2022 (conforme aditado de tempos

Escriturais, em Série Unica, para Distribuição Pública com Esforços Restritivos, da Holding CODESA S.A., celebrado em 25/08/2022 (conforme aditado de tempos em tempos, “Termo de Emissão”), salvo se conceituado de forma diversa no Edital ou nessa Instrução de Voto à Distância (“Instrução de Voto à Distância”) da ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE NOTAS COMERCIAIS ESCRITURAIS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTITUTIVOS, DA HOLDING CODESA S.A. (“Assembleia”), a ser realizada em primeira convocação em [+] de [+] de 2024, às 15:00 horas, conforme Edital de Convocação divulgado em [+] de [+] de 2024 (“Edital de Convocação”), considerando-se, inclusive, eventual adiamento ou suspensão com posterior realização ou retomada, desde que o conteúdo das deliberações e das instruções de voto previstas neste documento não tenham sido alteradas, a ser realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma “Google Meet”, nos termos do artigo 70, I, da Resolução CVM nº 81/22. **Orientações de Preenchimento:** Esta Instrução de Voto à Distância deve ser preenchida caso o Titular das Notas Comerciais opte por exercer seu direito de voto, por meio de voto à distância, nos termos dos artigos 69, §1º e 77, parágrafo único, ambos da Resolução da CVM nº 81, de 29/03/2022 (“Resolução CVM 81”). Para que esta Instrução de Voto à Distância seja considerada válida e os votos aqui proferidos sejam contabilizados no quórum da Assembleia: (i) todos os campos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do Titular das Notas Comerciais e o número do CPF ou CNPJ, endereço eletrônico e número de telefone do representante ou Titular das Notas Comerciais deverão ser preenchidos; (ii) o voto deverá ser assinalado apenas em um dos campos (aprovação, rejeição ou abstenção); (iii) ao final, o Titular das Notas Comerciais ou seu(s) representante(s) legal(is), deverá(ão) assinar esta Instrução de Voto à Distância sendo aceita a assinatura através de plataforma digital; (iv) envio dos seguintes documentos: (a) documento de identificação com foto; (b) instrumento de mandato (procuração), o qual deve ser enviado em sua versão digital, assinado de forma eletrônica, com ou sem certificado digital, ou cópia simples assinada fisicamente, com ou sem o reconhecimento de firma. Em cumprimento ao disposto no artigo 654, §§ 1º e 2º da Lei nº 10.406, de 10/01/2002, conforme alterada, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos; e (c) documentos comprobatórios da regularidade da representação do Titular das Notas Comerciais pelos signatários das procurações; e (v) a entrega desta Instrução de Voto à Distância deverá observar a regulamentação aplicável, assim como as orientações abaixo. **Orientações de Envio da Instrução de Voto à Distância:** O Titular das Notas Comerciais que optar por exercer o seu direito de voto à distância deverá preencher e enviar a presente Instrução de Voto à Distância, acompanhado dos documentos de representação, aos cuidados da Emissora, **por correio eletrônico para codesa@quadra.capital; estruturacao@quadra.capital; agentefiduciario@vortex.com.br e ltz@vortex.com.br, com até 2 dias de antecedência à data marcada para a realização da Assembleia.** Caso a Companhia e/ou o Agente Fiduciário recebam mais de uma Instrução de Voto à Distância do mesmo Titular das Notas Comerciais, será considerada, para fins de contagem de votos na Assembleia, a Instrução de Voto à Distância mais recente enviada por tal Titular das Notas Comerciais. A efetiva data de recebimento do voto será a data de recebimento, pela Emissora, da Instrução de Voto à Distância e de todos os documentos que a acompanham, em formato eletrônico, conforme indicado acima. O Titular das Notas Comerciais que fizer o envio da Instrução de Voto à Distância e esta for considerada válida não precisará acessar o link para participação digital da Assembleia, sendo sua participação e voto computados de forma automática, sem prejuízo da possibilidade de sua simples participação na Resolução CVM 81. Contudo, será desconsiderada a Instrução de Voto à Distância anteriormente enviada por tal Titular das Notas Comerciais ou por seu representante legal, caso este participe da Assembleia através de acesso ao link e, cumulativamente, manifeste seu voto no ato de realização da Assembleia. A Emissora coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. **Deliberações Manifestação do Voto:** (i) Aprovar a concessão de autorização prévia para a emissão de debêntures pela VPorts Autorizada Portuária S.A., atual denominação da CODESA (conforme definido no Termo de Emissão) (“VPorts”), nos termos da Lei 12.431, de 24/06/2011 (“Lei 12.431” e “Emissão VPorts”), sem que isso configure hipótese de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 8.1, alínea “xii” do Termo de Emissão. [+] **APROVAR** [+] **REJEITAR** [+] **ABSTER-SE**. (ii) Aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Emissão para alterar a Cláusula 7.1.1 do Termo de Emissão, para permitir amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais (“Amortização Extraordinária Facultativa”), conforme redação abaixo exposta: “7.1.1. Amortização Extraordinária. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Notas Comerciais Escriturais (“Amortização Extraordinária Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, o valor a ser pago pela Emissora deverá observar a Ordem de Imputação (conforme abaixo definido) e será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a qual será calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade, a Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou a Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive), até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (sendo tal data, “Data de Amortização Extraordinária Facultativa”), incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a ser amortizado, e demais encargos devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, não havendo a incidência de qualquer prêmio ou penalidade (“Valor de Amortização Extraordinária Facultativa”). Caso os recursos utilizados na Amortização Extraordinária Facultativa não sejam suficientes para o pagamento integral da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais devida no âmbito de tal Amortização Extraordinária Facultativa, o saldo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais não pago deverá ser automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) (sendo cada data em que tal incorporação de Remuneração ocorrer, uma “Data de Incorporação de Remuneração por Amortização Facultativa”).” 7.1.1.2. A Amortização Extraordinária Facultativa será realizada em moeda corrente nacional, e deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de Aviso, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e para a B3, com 3 Dias Úteis de antecedência da data em que se pretenda realizar a efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, informando a Data de Amortização Extraordinária Facultativa, o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa, o valor da Remuneração objeto de incorporação (se houver) e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa aplicável. 7.1.1.5. O pagamento do respectivo Valor de Amortização Extraordinária Facultativa será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Escriturador, na caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 7.1.1.7. A realização da Amortização Extraordinária Facultativa deverá abranger, proporcionalmente, todas as Notas Comerciais Escriturais, e deverá obedecer ao limite de amortização de até 98% do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso.” [+] **APROVAR** [+] **REJEITAR** [+] **ABSTER-SE**. (iii) Caso aprovado o item “ii” da Ordem do Dia e em razão do disposto nas cláusulas que regulam a Amortização Extraordinária Facultativa (especial, no que se refere à incorporação da Remuneração), aprovar a alteração das Cláusulas 4.10.1, da definição de “VNE” prevista na Cláusula 4.10.2, 4.10.4, 4.10.6, 5.1.1, 8.1 e 8.1.3 do Termo de Emissão, conforme redações abaixo expostas: “4.10.1. Remuneração das Notas Comerciais Escriturais. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread (sobretaxa) de 4,50% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Sobretaxa”), e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Notas Comerciais Escriturais”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive) até a data do efetivo pagamento da Remuneração, a Data de Incorporação da Remuneração imediatamente subsequente, a data de pagamento por vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) ou a data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) ou Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro (exclusivo).” “4.10.2. (...) VNE = Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso),

calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento; (...)” “4.10.4. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 dias, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 3 dias contados (i) do primeiro dia em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou sua utilização tenha sido limitada pelo prazo superior a 10 dias consecutivos; ou (ii) do primeiro dia em que a Taxa DI tiver sido extinta ou não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, na forma e nos prazos estipulados neste Termo de Emissão, conforme definidos na Cláusula 11 abaixo, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, respectivamente, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Notas Comerciais Escriturais entre a Emissora e os Titulares de Notas Comerciais Escriturais, representando, no mínimo, 70% das Notas Comerciais Escriturais em Circulação (conforme definido abaixo), em qualquer convocação, ou não haja quórum de instalação em segunda convocação, e/ou por falta de quórum de deliberação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais Escriturais, no prazo máximo de 60 dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou da data em que deveria ter sido realizada a respectiva Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, devida até a data do efetivo resgate, calculada pro rata temporis, desde a Data de Início da Rentabilidade, da Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos, inclusive). As Notas Comerciais Escriturais resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais a serem resgatadas, para cada dia do período em que a ausência da Taxa DI, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sendo que o Agente Fiduciário e a B3 deverão ser comunicados sobre o resgate com 3 Dias Úteis de antecedência de sua realização.” “4.10.6. Para fins de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos: inclusive), e termina na data que ocorrer o primeiro (exclusive) entre: (i) a data do efetivo pagamento da Remuneração (exclusive); (ii) a Data de Incorporação da Remuneração imediatamente subsequente (exclusive); (iii) a data de pagamento da Remuneração devida em caso de vencimento antecipado decorrente de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme abaixo definido) (exclusive); e (iv) a data de pagamento da Remuneração devida em caso de um eventual Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Facultativa ou Amortização Extraordinária Obrigatória (exclusive).” “5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, desde que a Emissora declare ao Agente Fiduciário, na comunicação referida na Cláusula 5.1.2 abaixo, estar adimplente com suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, a qualquer tempo (“Resgate Antecipado Facultativo”), mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da Data de Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos: inclusive), até a data do efetivo resgate (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”); (iii) de prêmio flat, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, correspondente a 0,30% (“Prêmio”), apenas caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em até 6 meses contados da Data de Emissão (ou seja, até 22/02/2023) (inclusive). Neste sentido, caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado a partir de 23/02/2023 (inclusive), não haverá incidência do Prêmio.” “8.1. O Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado, independentemente de aviso, notificação ou inter interpelação judicial ou extrajudicial ou da realização de Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais Escriturais, de todas as obrigações constantes deste Termo de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da respectiva Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos: inclusive), até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, na ocorrência das seguintes hipóteses (cada uma, um “Evento de Vencimento Antecipado Automático”): (...)” “8.1.3. Em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais Escriturais, a Emissora se obriga a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior ou da Data de Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos: inclusive), até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão, em até 1 Dia Útil (conforme definidos abaixo) contado da comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, observado disposto na Cláusula 8.1.2 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios, os quais serão devidos a partir do fim do prazo descrito acima (exclusive). Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, os recursos recebidos em pagamento das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência da exaustão ou execução de qualquer das Garantias Reais, na medida em que forem sendo recebidos, deverão ser imediatamente aplicados conforme a Ordem de Imputação abaixo estabelecida, de tal forma que, uma vez quitados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente (“Ordem de Imputação”): (i) quaisquer valores devidos pela Emissora nos termos deste Termo de Emissão e/ou de qualquer Contrato de Garantia (incluindo a remuneração e as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário), que não sejam os valores a que se referem os itens (ii) a (v) abaixo; (ii) Encargos Moratórios; (iii) prêmio, se houver; (iv) Remuneração e demais encargos devidos sob as obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais; e (v) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Notas Comerciais Escriturais. A B3 deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e conforme o Manual de Operações da B3. Não obstante, para que o pagamento da totalidade das Notas Comerciais Escriturais previsto nesta Cláusula seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.” “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (v) Aprovar a autorização prévia para a liberação e transferência da totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral) em depósito na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral) para a conta a ser indicada pela Emissora à Instituição Depositária (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral), para fins de aplicação, em conjunto com outros recursos detidos pela Emissora, em uma Amortização Extraordinária Facultativa, e a consequente extinção da obrigação de manutenção do Montante Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral) na Conta Vinculada, conforme prevista no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral (“Liberação Recursos da Conta Vinculada”).” “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (v) Caso aprovado o item “(iv)” da Ordem do Dia, aprovar a renúncia definitiva à exigência de cumprimento, pela Emissora, de manutenção do Montante Mínimo e consequente obrigação de Reforço de Garantia (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral), nos termos das Cláusulas 2.1.1, 2.1.2, 2.2 e 4.4(b) do Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral (“Renúncia Definitiva Montante Mínimo”); “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (vi) Aprovar a renúncia definitiva e consequente exclusão do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático relativo a não realização da Incorporação Autorizada até 22/12/2024 (inclusive), previsto na Cláusula 8.1.2 (xiii) do Termo de Emissão (“Renúncia Definitiva Incorporação Autorizada”); “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (vii) Aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Emissão para incluir o item (xvii) na Cláusula 9.1, de forma a estabelecer a obrigação para a Sociedade tomar todas as providências que lhe sejam cabíveis para aprovação de pleito a ser realizado pela VPorts junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) para redução do seu capital, tão logo seja aferido pela VPorts que as condições para referida redução de capital estejam cumpridas, conforme redação abaixo exposta (“Aditamento para Obrigação de Redução de Capital”): “(xvii) com relação à Emissora, tomar todas as providências que lhe sejam cabíveis para aprovação de pleito a ser realizado pela CODESA junto à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) para redução do seu capital, tão logo seja aferido pela CODESA que as condições para referida redução de capital estejam cumpridas;” “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (viii) Aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Emissão para incluir o item (xvii) na Cláusula 9.1, de forma a estabelecer a obrigação para a Sociedade tomar todas as providências que lhe caibam para remessa de recursos pela VPorts à Sociedade via redução de capital (“Remessa de Recursos”), em até 15 Dias Úteis da manifestação favorável da ANTAQ a respeito da redução de capital, conforme redação abaixo exposta (“Aditamento para Remessa de Recursos de Redução de Capital”): “(xvii) com relação à Emissora, tomar todas as providências que lhe caibam para remessa de recursos pela CODESA à Emissora via redução de capital (“Remessa de Recursos”), em até 15 Dias Úteis da manifestação favorável da ANTAQ a respeito da redução de capital; e” “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (ix) Aprovar a obrigação da Sociedade de enviar notificação à VPorts, em até 3 Dias Úteis da data da realização da presente Assembleia, para que todo o recurso oriundo da Remessa de Recursos seja direcionado para a Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral) (“Obrigação de Direcionamento de Recursos”); “[] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (x) Aprovar a celebração de aditamento ao Termo de Emissão para incluir as Cláusulas 7.1.2 e seguintes, de forma a estabelecer a amortização parcial obrigatória com recursos recebidos na Conta Vinculada em montante que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório, conforme descrito no item “(x)” da Ordem do Dia, em até 5 Dias Úteis do recebimento dos recursos na Conta Vinculada (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), conforme redação abaixo exposta (“Aditamento para Obrigação de Amortização por Recebimento de Recursos”); “7.1.2 A Emissora deverá realizar obrigatoriamente a amortização extraordinária parcial das Notas Comerciais Escriturais em caso de Recebimento de Recursos em montante que não seja suficiente para a realização do Resgate Antecipado Obrigatório (“Amortização Extraordinária Obrigatória”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor a ser pago pela Emissora deverá observar a Ordem de Imputação e será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais (ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso) a serem amortizadas, acrescida da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, a qual será calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior ou da

7.1.3 A Amortização Extraordinária Obrigatória será realizada em moeda corrente nacional, e deverá ser precedida de envio de comunicação individual aos referidos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, ou publicação de Aviso, nos termos da Cláusula 4.18 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente

Fiduciário e para a B3, com 3 Dias Úteis de antecedência da Data de Amortização Extraordinária Obrigatória, informando a data da Amortização Extraordinária Obrigatória, o Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória, o valor da Remuneração objeto de incorporação (se houver) e qualquer outra informação relevante aos respectivos Titulares de Notas Comerciais Escriturais, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória aplicável. 7.1.4 O pagamento do respectivo Valor de Amortização Extraordinária Obrigatória será realizado: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) mediante procedimentos adotados pelo Fiduciário, no caso de Notas Comerciais Escriturais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. 7.1.5 A Emissora deverá notificar a B3, com cópia ao Agente Fiduciário, sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória com antecedência mínima de 3 Dias Úteis da data prevista para ocorrer a Amortização Extraordinária Obrigatória. [] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. (x) Caso aprovados os itens "(iii)" e "(x)" da Ordem do Dia, aprová a celebração de aditamento ao Termo de Emissão para alterar a Cláusula 6.1.1, de forma a incluir evento de resgate antecipado obrigatório com quaisquer recursos recebidos na Conta Vinculada em até 3 (três) Dias Úteis do recebimento, conforme redação abaixo exposta: "(Aditamento para Obrigação de Resgate por Recebimento de Recursos)". 6.1.1 A Emissora deverá realizar obrigatoriamente o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais Escriturais ("Resgate Antecipado Obrigatório"), caso a Emissora venha a (i) realizar a captação de recursos por meio de oferta pública de valores mobiliários ou por meio de financiamento concedido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo ou qualquer outra instituição financeira de fomento ("Captação de Longo Prazo"), e/ou (ii) receber na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária – Cash Collateral) recursos decorrentes da Remessa de Recursos (conforme definido no item (xvii) da Cláusula 9.1 abaixo) em montante suficiente para realizar o Resgate Antecipado Obrigatório ("Resgate Antecipado de Recursos"). O valor devido em caso de Resgate Antecipado Obrigatório será igual, observada a Ordem de Imputação: (i) Al Valor Nominal Unitário (ou seu saldo) do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Notas Comerciais Escriturais, calculada de forma exponencial e cumulativa ou data temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (em todos os casos: Incorporação da Remuneração imediatamente anterior ou data de Incorporação da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso).

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Encontra-se aberto, no Departamento de Administração da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, o Edital de Pregão Eletrônico CRSC nº 90018/2024 – UASG 380247, critério de julgamento MENOR PREÇO, que tem por objeto a Contratação de Serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial das instalações das Unidades de Atendimento localizadas nas cidades de São José dos Campos, Taubaté, Jacareí e Santos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos. A sessão pública será realizada no dia 07 de novembro de 2024, às 10:00 h (horário de Brasília), por meio da plataforma Compras.gov.br: <https://www.gov.br/compras/pi-br>. O edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/app/editais>. Maiores informações pelo telefone: (011) 3101-7703 ramal 258 ou e-mail: rodrigopascaol@sp.gov.br.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE/SP

Processo nº 126/2024 – Concorrência pública nº 1/2024

OBJETO: Aquisição e instalação de sistema de ar-condicionado central VRF/VRF para o edifício da Câmara Municipal de Piedade - SP. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL. O edital completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site <https://blbcompras.com> e www.piedade.sp.leg.br a partir do dia 22/10/2024. Data da sessão: 7/11/2024, às 9h.

Piedade, 22 de outubro de 2024.
Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE/SP

Processo nº 250/2024 – Pregão eletrônico nº 11/2024

OBJETO: Contratação de empresa para realizar a pintura externa do prédio da Câmara Municipal de Piedade bem como a aquisição de tintas e complementos. TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM. O edital completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site <https://blbcompras.com> e www.piedade.sp.leg.br a partir do dia 18/10/2024.

Piedade, 08 de outubro de 2024.
Wandi Augusto Rodrigues
Presidente

Departamento Autônomo de Água e Esgotos

Aviso de Licitação

Processo DAAE nº 3.561 de 17/10/2024

Objeto: Aquisição de coagulante e floculante orgânico a base de tanino vegetal. Abertura das Propostas: às 10h00min do dia 06 de Novembro de 2024. Data e horário de início da sessão de disputa de preços: às 10h10min do dia 06 de Novembro de 2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://araquaraquaae.cebcloud.com.br/portal_licitacoes_externo/index.html#/painei/geral/index.html#/painei/geral. O Edital poderá ser retirado na íntegra através dos sites: <https://www.gov.br/pncp/pi-br> e www.daaearaquara.com.br – link: Painel de Licitações.

Araraquara (SP), 22 de Outubro de 2024.

Ada Maria Matheus Salmazo - Superintendente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11386/2024. A Prefeitura do Município de Francisco Morato, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinope, torna público que, encontra-se aberta, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, tendo como objeto, REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa especializada em serviços de transporte de alunos e atletas e demais, através de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e van em atendimento as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Francisco Morato. Sessão de Abertura dia 07 de Novembro de 2024 às 10:00 horas. O edital se encontrará disponível no site www.novobrmmnet.com.br e no departamento de licitações bastando trazer mídia para gravação ou pelo e-mail licitacao@franciscomorato.sp.gov.br e no site www.franciscomorato.sp.gov.br e no departamento de licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico nº 38/2024

Processo Licitatório nº 77/2024

A Prefeitura Municipal de Irapuru, em cumprimento a Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 5.549/2023, torna público aos interessados a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº. 38/2024. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA DIRETORIA DE OBRAS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Tipo: Menor Preço por item. Edital disponível nas páginas da internet: www.irapuru.sp.gov.br ou www.blr.org.br. CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 18h00min do dia 23/10/2024 até as 08h20min do dia 06/11/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: as 08h30min do dia 06/11/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DICTA DE PREÇOS (FASE COMPETITIVA): às 08h40min do dia 06/11/2024. As informações esclarecimentos e informações serão prestados pelo Departamento de Licitações. Telefone: (18) 3861-2007. Email: licitacao@irapuru.sp.gov.br.

Irapuru, 23 de outubro de 2024.

Ademar Calegão - Prefeito Municipal

Lula: Acidente foi 'grave' e médicos aguardam para calcular 'estragos' da batida

O presidente Lula se pronunciou pela primeira vez após ter sofrido um acidente doméstico no sábado, 19, e disse que sua queda foi "grave", mas que não afetou "nem uma parte mais delicada". Segundo o petista, os médicos pediram para esperar de três a quatro dias para conseguirem calcular as consequências da batida na cabeça.

"Estou bem. Eu tive um acidente aqui mas, uma bobagem minha. Foi grave mas não afetou nenhumha parte mais delicada. Eu estou cuidando porque qualquer coisa na cabeça é muito forte, né?", disse Lula.

A declaração foi feita durante uma conversa do presidente com o candidato do PT à prefeitura de Camaçari, Luiz Caetano. O diálogo foi filmado e publicado no perfil da rede social do candidato no Instagram nesta segunda-feira.

"Estou aguardando, porque os médicos dizem que eu tenho que esperar pelo menos uns 3 ou 4 dias para eles saberem qual foi o estrago que fez a batida",



completou. "Eu preciso sobreviver para ir na sua posse", brincou o petista com o candidato.

O chefe do Executivo federal deu entrada no Hospital Sírio-Libanês em Brasília na

noite de sábado, após sofrer um acidente doméstico que resultou em um ferimento na cabeça. Ele tinha uma viagem marcada para Kazan, na Rússia, para participar da 16ª Cúpula do BRICS,

com ida prevista para ontem e retorno na quinta-feira, 24. Por orientação médica, Lula cancelou a viagem e vai participar do encontro apenas por videoconferência.

Aneel vai abrir consulta sobre resiliência do sistema elétrico em eventos climáticos extremos

A Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) informou ontem, 22, que foi assinada uma nota técnica para abertura de consulta pública sobre o tema da "resiliência" dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica. O Broadcast (sistema de notícias em tempo real do Grupo Estado) mostrou

na segunda-feira, 21, que o regulador discute "aprimoramentos regulatórios" a prevenção do sistema elétrico diante de eventos climáticos extremos. O prazo para a consulta ainda será votado. A Aneel disse que o principal destaque desses aprimoramentos é a padronização dos planos de contingência. A

ideia é estabelecer requisitos mínimos que devem ser adotados para fazer frente a eventos de grande impacto.

"Desde junho de 2023, o país enfrenta adversidades no clima, sobretudo, nas regiões Sul e Sudeste, o que tornou urgente a discussão em torno do tema e a necessidade de padronização de

planos de contingência por parte das distribuidoras de energia para enfrentar o problema", cita em nota a Aneel. O processo de abertura da consulta foi sorteado para a diretora Agnes da Costa. O regulador recebeu 1.045 contribuições sobre o tema após uma Toma de Subsídios aberta no primeiro semestre.

inclusive, e (ii) de eventuais encargos moratórios devidos, até a data do efetivo resgate, sem qualquer prêmio ou penalidade ("Valor de Resgate Antecipado Obrigatório"), sendo certo que, caso não haja recursos suficientes para tanto, a Emissora deverá realizar a amortização parcial das Notas Comerciais Escriturais nos termos da Cláusula 7.1.2 abaixo." [] APROVAR [] REJEITAR [] ABSTER-SE. Conflito de Interesses: A Emissora e o Agente Fiduciário questionam ao Titular das Notas Comerciais se este tem ciência acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no art. 32 da Resolução CVM 60/2021, art. 115, §1º da Lei 6.404/76. [] Não conheço nenhuma situação de conflito [] Conheço alguma situação de conflito (selecionar apenas uma das opções anteriores). Em caso de resposta positiva, favor especificar a situação na qual estaria configurado o conflito de interesse:

O Titular das Notas Comerciais tem ciência de que as deliberações a serem tomadas em Assembleia são aprovadas respeitando os quórum específicos estabelecidos no Termo de Emissão e que, ao se manifestar por meio da presente Manifestação de Voto a Distância, ainda que sua manifestação tenha sido apenas de aprovar, abster-se ou reprovuar, poderá eventualmente ser obrigado a acatar eventuais condicionantes ou ressalvas a respeito das deliberações, que sejam discutidas e aprovadas pelos demais titulares no momento da Assembleia, conforme quórum aplicável. O Titular das Notas Comerciais reconhece que as deliberações a serem tomadas em Assembleia poderão ensejar riscos não mensuráveis às Debêntures, tendo conduzido sua própria análise quanto aos riscos, sem prejuízo da indicação do perigo pelo Agente Fiduciário durante a AGT. São Paulo, [DIA] DE [MES] DE 2024. Atenciosamente, Nome do Titular das Notas Comerciais: _____; Nome do Representante Legal: _____; Nome do Gestor (se aplicável): _____; CNPJ do Gestor (se aplicável): _____; Telefone: _____; E-mail: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 313/24

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001

O Município de São João da Boa Vista TORNA PÚBLICA AS ALTERAÇÕES PROCESSADAS NO AVISO DE DIS-PENSA ELETRÔNICA SUPRACITADO E INFORMA QUE O edital de retificação já se encontra disponível no site www.saojoao.sp.gov.br. Considerando as alterações processadas, fica alterada a data de realização do certame para o dia 29 de outubro de 2024, às 08h30min. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital. São João da Boa Vista, 22/10/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 751/2024

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Serviços de Telecomunicações na modalidade SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) para o fornecimento de Links de Internet Dedicado, e empresa especializada para a implantação de licença de uso de conjunto integrado de aplicações online para a Prefeitura de Martinópolis - SP, a ser implantado e operacionalizado nos sites martinopolis.sp.gov.br e turismo.martinopolis.sp.gov.br, incluindo o gerenciamento de ilimitadas contas de e-mails corporativos. Os serviços englobam um espaço de armazenamento de 400 GB e transferência mensal de dados ilimitada, ambos compartilhados entre os portais e suas contas de e-mail corporativos. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 368.333,28. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até às 08h15min do dia 08/11/2024 (horário de Brasília). **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08hs20min do dia 08/11/2024 (horário de Brasília). **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 08hs30min do dia 08/11/2024 (horário de Brasília). **LOCAL:** Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço comprasbr.com.br. **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço site à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9500. Martinópolis, 22/10/2024 – VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - Acham-se abertos na Prefeitura do Município de Bragança Paulista os seguintes certames licitatórios: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 094/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA OBRAS, MANUTENÇÃO PREDIAL E OUTROS CORRELATOS PARA ATENDER ÁS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA - SP - DATA DA ABERTURA: 05.11.2024 AS 09:30 HORAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA CIVIL E SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANIZADO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA – SP - DATA DA ABERTURA: 06.11.2024 AS 09:30 HORAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS HOSPITALARES - DATA DA ABERTURA: 05.11.2024 AS 09:30 HORAS. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2024 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS MINIBOMBA ACCU-CHEK, CARTUCHO ACCU-CHEK SOLO E CÂNULA 6MM ACCU-CHEK SOLO - DATA DA ABERTURA: 06.11.2024 AS 09:30 HORAS. O edital estará disponível no Balcão da Divisão de Licitação, Compras e Almox